

## **A LEGITIMIDADE POPULAR PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

ORLANDELI, Renata Cristina Serrate (autora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

SIMON, Andréia Garcia Martin (orientadora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

O presente trabalho tem como objetivo central apresentar um novo paradigma de participação popular perante o Poder Judiciário, que por meio da legitimação da população na propositura da ação direta de inconstitucionalidade, como autor, amplie-se o rol até então taxativo do artigo 103 da Constituição Federal, dando-se a oportunidade de efetivar-se a democracia participativa, instituto inerente ao Estado Democrático de Direito Brasileiro. A democracia representativa encontra-se amplamente exercida, porém ainda se faz necessária a presença da democracia participativa, esta espécie de democracia pode ser definida como a possibilidade de intervenção direta dos cidadãos nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do poder. Ora, quando a população tem a possibilidade de atuar diretamente nos institutos fundamentais, como a ação direta de inconstitucionalidade, o processo fica mais legítimo e reflete o exercício da democracia e da cidadania em todas as suas nuances. Pretende-se, por meio do método indutivo e dialético, derivados de uma pesquisa qualitativa bibliográfica e histórica, atingir resultados que demonstrem a possibilidade de ampliar-se o rol de legitimados a propor a referida ação, para incluir a população, delimitando o que é e como é o processo de ação direta de inconstitucionalidade e como a presença da população como polo ativo na demanda funcionará como paradigma efetivador da democracia participativa, conferindo legitimidade impar ao procedimento. O Controle de Constitucionalidade mostra-se como consequência do princípio da supremacia da Constituição, que por meio deste verifica-se a incompatibilidade das normas infraconstitucionais face à Constituição. Deste modo, necessário que a população, como interessada direta num ordenamento uno e coerente, não fique à mercê dos legitimados presente no artigo

103, para que essas ações sejam propostas, atuando diretamente na manutenção do ordenamento jurídico, garantindo-se a manutenção da lei suprema.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Democracia Participativa. Legitimidade.

#### **REFERÊNCIAS:**

ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de Direito Constitucional. 17 ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

COSTA, Pietro, Soberania, Representação, Democracia \". Ensaio de História do pensamento jurídico. Trad. Alexandre Rodrigues de Castro et. Al. Curitiba, Juruá, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. v. II. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.